



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.484, de 12 de junho de 1998

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 02 de junho de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio, nos termos da minuta anexa, para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou passeios, por danos ocasionados pela SABESP decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

Artigo 2º. - As condições de realização e remuneração dos serviços autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre as partes.

Artigo 3º. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão do referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO No.

Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável, no Município.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual no. 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Capital, na Rua Costa Carvalho, no. 300, estatutariamente representada por dois dos seus Diretores e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, doravante designada PREFEITURA, representada por seu Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO BRAZ, devidamente autorizada pela Lei Complementar no. 84, de 24 de novembro de 1997, de acordo com a Lei Federal no. 8666/93, atualizada pela Lei Federal no. 8883/94,

CONSIDERANDO

I - que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgotos por força do contrato de concessão no. 314/98, firmado em 09 de abril de 1998 é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos serviços de esgotos sanitários no Município;

II - que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;

III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e /ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução. Considerando seu valor, dispensam o processo



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

licitatório, e tratando-se de serviços para os quais a PREFEITURA já está devidamente estruturada, com equipamentos e mão-de-obra, tendo executado a pavimentação original, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a execução pela PREFEITURA, mediante a retribuição financeira pela SABESP, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares, executados pela SABESP.

1.1.1 - Os termos do presente CONVÊNIO aplicam-se aos serviços constantes dos programas e cronogramas da SABESP, bem como aos necessários em razão de situação de emergência.

1.2 - Estão excluídas do presente CONVÊNIO as obras de grande porte, objeto de licitação específica, bem como os serviços solicitados pela Prefeitura.

CLÁUSULA 2ª. - PREÇO

2.1 - A PREFEITURA executará os serviços, objeto do presente, pelos preços à vista, constantes de sua Planilha de Orçamento, previamente aprovada pela SABESP, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas de qualquer natureza.

2.2 - A "data de referência dos preços" é a do mês do início dos serviços previstos neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA 3ª. - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Observadas as prescrições da Lei no. 9.069, de 29.06.95; da Medida Provisória no. 1540 - 30, de 30.10.97, ou qualquer outro dispositivo legal que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la; e da Lei no. 8880, de 27.05.94, no que for pertinente; aplicar-se-á a este CONVÊNIO, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Orçamento que, são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$Pr = Po \frac{\left(\frac{nt}{mt} \right) \left(\frac{IT1}{ITo} \right) X IBo}{\left(\frac{nb}{mb} \right) \left(\frac{IB1}{IBo} \right)}$$

onde:

Pr = valor do preço reajustado;

Po = preço original na "data de referência dos preços";

I = índice geral de pavimentação - FIPE

IT1 = índice I referente ao mês da data de reajuste de preços;

ITo = índice I referente ao mês imediatamente anterior ao da data de reajuste de preços;

IB1 = índice I correspondente ao mês da "data de referência dos preços";

IBo = índice I correspondente ao mês imediatamente anterior ao da "data de referência dos preços";

nt = quantidade de dias dentro do mês de reajuste de preços, desde o seu início até a data de reajuste de preços, inclusive;

mt = quantidade de dias existentes no mês de reajuste de preços;

nb = quantidade de dias dentro do mês da "data de referência dos preços", desde o seu início até a "data de referência dos preços", inclusive;

mb = quantidade de dias existentes no mês da "data de referência dos preços".

3.2 - Os valores pactuados serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

a) Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao desenvolvimento previsto no cronograma fixado, para efeito de



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da Prefeitura, a concessão de reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:

(i) - quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuïrem, prevalecerão os correspondentes, nos períodos em que os serviços forem realmente executados;

(ii) - quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.

b) - O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos publicados.

3.3 - A solicitação de reajuste de preços deverá ser encaminhada à Rua Padre João Manuel, 755 - Térreo - Protocolo Geral, aos cuidados da Divisão de Reajustes e Análises, acompanhada do demonstrativo de cálculo, observado o item 4.4 alínea "a" da Cláusula 4ª.

3.4 - Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª. - FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de pagamento, a PREFEITURA encaminhará à Unidade da SABESP que administra este CONVÊNIO, após cada período de prestação de serviços, um relatório descritivo dos trabalhos executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

4.2 - A PREFEITURA deverá, também, apresentar a Nota Fiscal Fatura na Rua Dr. Costa Leite, 2000 - Botucatu - SP, aos cuidados da IMAF - Divisão Financeira e Serviços Administrativos do Médio Tietê, ato contínuo da aprovação dos relatórios referidos acima.

4.3 - Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela SABESP, em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

a) Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da SABESP, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

(i) - Esse valor será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCM = VAX \left[\left(\frac{N/M}{IGPMxIGPM_{y^*}} - 1 \right) \times \frac{A/B}{IGPM2/IGPM1} \right]$$

onde:

VCM = Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte;

VA = Valor do pagamento em atraso;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV;

x = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;

y* = y1=Quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento, utilizar o índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA;

y2 = Quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento, utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento;

2 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

1 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;

N = Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento;

M = Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "x" e "y", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x";

A = Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte;

B = Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".

b) - Quando do reajuste de preços a que se refere a cláusula 3ª, em especial o subitem 3.2 b, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

(i) - As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimos ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

(ii) - Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

(iii) - O pagamento devido, de acordo com o subitem (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30(trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 4.4 e sua alínea "a".

c) - Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria, situada na Rua Padre João Manuel, 755, 17º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP.

d) - a SABESP poderá glosar, de faturas emitidas pela PREFEITURA, valores apontados como indevidos pela Unidade da SABESP que administra este contrato.

4.4 - As faturas deverão ser entregues no endereço citado no item 4.2 anterior, até o 5º dia subsequente após cada período de representação de serviços.

a) Caso a PREFEITURA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 4.4 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias verificados na entrega da fatura em atraso.

4.5 - Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela PREFEITURA contra a SABESP, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A SABESP não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de Bancos.

4.6 - O Decreto Estadual no. 31.361, de 04 de abril de 1990, determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta-corrente em nome da PREFEITURA, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA ou na Nossa Caixa Nosso Banco S/A Para tanto, a PREFEITURA deverá manter conta-corrente em um destes Bancos, informando a área Financeira da SABESP os respectivos número e agência.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 5ª. - PRAZO

5.1 - - O prazo do presente Convênio é de 12(doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da sua assinatura.

5.1.1. - Eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo Aditivo respeitadas as condições prescritas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA 6ª. - RESCISÃO

6.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

6.1.1. - de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão;

6.1.2 - amigavelmente, mediante, comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da data pretendida para a sua rescisão.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da SABESP:

7.1.1. - comunicar à PREFEITURA o local de realização das obras com antecedência de 02(dois) dias úteis do seu início;

7.1.2 - informar à PREFEITURA, de imediato, das obras executadas, na ocorrência de situação de emergência, em que seja impossível a prévia comunicação;

7.1.3 - manter a sinalização das obras até o recebimento, pela PREFEITURA, da comunicação de conclusão das mesmas.

7.2 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

7.2.1 - executar prontamente os serviços de que trata este CONVÊNIO, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

7.2.2 - realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior aos danos.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 8ª. - RESPONSABILIDADE

8.1 - Serão de responsabilidade da SABESP os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento, pela PREFEITURA, do comunicado de conclusão das mesmas.

8.2 - Serão de responsabilidade da PREFEITURA os eventuais danos decorrentes das obras executadas, a partir do recebimento do comunicado de conclusão das mesmas, expedido pela SABESP.

CLÁUSULA 9ª. - DIREITO DE REGRESSO

9.1- Fica, em qualquer caso, ressalvado o direito de regresso da SABESP contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste CONVÊNIO ainda que essa responsabilidade seja da própria PREFEITURA e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 10ª. - ANEXO

10.1- A Planilha de Orçamento, após devidamente rubricada pela PREFEITURA e pela Coordenadora da CJEC - Contratos, Convênios e Concessões da SABESP, passará a integrar o presente como anexo.

CLÁUSULA 11ª. - FORO

11.1- Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVÊNIO, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Limpo Paulista,

PREFEITURA

SABESP

TESTEMUNHAS:
